

## **LEI MUNICIPAL N° 417, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**“ALTERA A LEI 03/78 QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG A RESPEITO DA LIMPEZA DE TERRENOS EDIFICADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Itapagipe/MG no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas por Lei, APROVOU e eu, na condição de Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 34 da Lei 03/78, que trata do Código de Posturas do Município de Itapagipe/MG, o qual passa a viger com a seguinte redação do parágrafo primeiro, acrescendo-se os parágrafos 2º e 3º:

“Art. 34 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos edificados ou não.

§ 1º - Não é permitido manter ou permitir nos lotes vagos, nos quintais e pátios situados no Município de Itapagipe entulhos, lixo, matagal, poça de água parada e materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 2º - Na infração do presente artigo será imposta multa no valor correspondente de 06 Unidade Fiscal Municipal (UFM), impondo multa em dobro na reincidência.

§ 3º. Se da inobservância do determinado no parágrafo primeiro do art. 34, ou por qualquer motivo, ocasionar ou forem identificadas queimadas ou focos de mosquitos transmissores de doenças, tais como dengue, Chikungunya e Zika, será acrescido o valor

correspondente de 06 Unidade Fiscal Municipal (UFM).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 25 de janeiro de 2022.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito**